

MÉLIUZ S.A
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07
NIRE 3130011265-9

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 06 de abril de 2022, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, através de plataforma digital indicada no Manual de Participação e Proposta da Administração da Companhia (“Manual” e “Plataforma Digital”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”) e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”). Conforme o artigo 4º, §3º da ICVM 481, esta Assembleia Geral Extraordinária da Méliuz S.A (“AGE” e “Companhia”, respectivamente) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Andaluzita, nº 131, bairro Carmo, CEP 30.310-030.

2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: Edital de convocação publicado, em primeira convocação no Jornal “Hoje em Dia”, nos exemplares de (a) 15 de março de 2022, na página 12, e simultaneamente na página do Jornal “Hoje em Dia” na internet conforme link de acesso: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC78-A3C9-8648-76A3>; (b) 16 de março de 2022, na página 10, e simultaneamente na página do Jornal “Hoje em Dia” na internet conforme link de acesso: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2344-4610-B5BE-A17B>; (c) 17 de março de 2022, na página 3, e simultaneamente na página do Jornal “Hoje em Dia” na internet conforme link de acesso: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4A1B-3810-C2E8-D5E6> em conformidade com os Artigos 124 e 289, da Lei nº 6.404/76. O Manual e demais documentos e informações relativos à ordem do dia foram disponibilizados no website de Relações com Investidores da Companhia e nos websites da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conformidade com a ICVM 481.

3. ORDEM DO DIA: Constam da Ordem do Dia as seguintes matérias:

(i) aprovar novo aditamento ao Plano de Remuneração Baseado em Ações (“Plano de Opção”) aprovado no dia 01 de setembro de 2020 em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, tendo o primeiro aditamento sido aprovado no dia 05 de outubro de 2020 em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, conforme os termos propostos no Edital de Convocação, com o que se pretende: (a) incluir a cláusula 4.5.1 de modo a permitir a cessão dos direitos e obrigações relativos ao Plano para pessoas jurídicas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade do Outorgado; e (b) aprovar a alteração da cláusula 5.1 (“Limite de Ações”) do Plano, de modo a aumentar o limite total de 2,5% (dois e meio por cento) para 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia;

(ii) aprovar o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações celebrado entre as administrações da Alter Pagamentos S.A (“Alter”) e da Méliuz, que estabelece os termos e condições da incorporação da totalidade das ações de emissão da Alter pela Meliuz (“Protocolo e Justificação” e “Incorporação de Ações”, respectivamente);

(iii) ratificar a nomeação da Mazars Cabrera Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda. (CNPJ/ME 22.356.119/0001-34) (“Avaliadora”), empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Alter e do Méliuz a preços de mercado nos termos e para os fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 (“Laudo de Avaliação”);

(iv) aprovar o Laudo de Avaliação;

(v) aprovar a Incorporação de Ações nos termos do Protocolo e Justificação, com o consequente aumento do capital social da Companhia em R\$ 86.003,33 (oitenta e seis mil, três reais e trinta e três centavos) mediante a emissão de 8.183 (oito mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os artigos 224, 225, 252 e 264 da Lei nº 6.404/76;

(vi) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para alterar o caput do art. 5º a fim de contemplar o aumento do capital social da Companhia em decorrência da Incorporação de Ações; e

(vii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a alteração proposta no item (vi) acima, caso aprovada.

4. PRESENÇA: Presentes, na assembleia geral extraordinária, acionistas representando 40,81% (correspondentes a 327.147.419 ações) do capital social da Companhia com direito a voto e, conforme se verifica (i) pelas instruções de voto a distância válidas recebidas por meio da Central Depositária da B3 e do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação da CVM e (ii) pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do Artigo 21-V, inciso III, da ICVM 481.

5. INSTALAÇÃO. Considerando a presença de acionistas titulares de 40,81% do capital social, declara-se instalada a presente assembleia geral em relação aos itens (i) a (v) da ordem do dia. Em virtude de não ter se atingido quórum suficiente para instalação da assembleia geral no que toca aos itens (vi) e (vii), relativos à alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme fixado pelo artigo 135, da Lei das Sociedades Anônimas.

6. MESA: Por indicação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. MARCIO LOURES DE ARAUJO PENNA, Presidente, que indicou o Sr. ALEXANDRE ROCHA RÍMULO como Secretário.

7. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado nos votos proferidos por meio de boletins de voto à distância, que ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o §4º do artigo 21-W da ICVM 481, havendo sido (a) dispensada a leitura do Edital de Convocação, do Manual e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGE; (b) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pelo Secretário da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos dispostos no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76; e (c) aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua aplicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

(i) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por maioria dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 311.035.225 votos a favor, 16.112.194 votos contra e nenhuma abstenção, incluindo as ações detidas pelos legalmente impedidos, o novo aditamento ao Plano de Opção, acima qualificado, de forma a: (a) incluir a cláusula 4.5.1 de modo a permitir a cessão dos direitos e obrigações relativos ao Plano para pessoas jurídicas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade do Outorgado; e (b) aprovar a alteração da cláusula 5.1 do Plano de Opção, de modo a aumentar o limite total de 2,5% (dois e meio por cento) para 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia.

Em virtude da aprovação ora realizada, o Plano de Opção passará a contar com a redação consolidada constante do Anexo I da presente ata.

(ii) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 327.147.419 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, incluindo as ações detidas pelos legalmente impedidos, o Protocolo e Justificação, conforme proposta da administração.

(iii) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 327.147.419 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, incluindo as ações detidas pelos legalmente impedidos, a ratificação da nomeação da Avaliadora como a empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

(iv) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, tendo sido registrados 327.147.419 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção, incluindo as ações detidas pelos legalmente impedidos, o Laudo de Avaliação, conforme proposta da administração.

(v) Aprovar por maioria, dos votos dos acionistas presentes (conforme manifestação proferida durante o curso da assembleia pelo representante de 248.755.998 ações), a Incorporação de Ações nos termos do Protocolo e Justificação, condicionando a conclusão da operação nos termos apresentados à apresentação de laudo de avaliação do Alter por valor de mercado confirmando o valor atribuído às ações do Alter objeto da incorporação de ações e o conseqüente aumento do capital social da Companhia. A nomeação do avaliador e laudo de avaliação deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral de acionistas.

Fica consignado que 78.391.421 ações votaram pela aprovação deste item da ordem do dia nos termos dos boletins de voto à distância enviados à Companhia. Não foram apresentados votos contrários ou abstenções com relação ao item (v) da ordem do dia.

(vi) Não foi atingido quórum suficiente para instalação da assembleia geral no que toca aos itens (vi) e (vii) da ordem do dia, de forma que deliberação dos referidos itens restou prejudicada na presente assembleia. A deliberação dos referidos itens ocorrerá em segunda convocação da assembleia geral extraordinária, sendo as informações publicadas posteriormente, na forma exigida em lei e considerando a deliberação tomada no item (v) da ordem do dia. Os senhores acionistas serão devidamente informados a respeito.

8. ATOS DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora

tomadas, bem como os registros, averbações e publicações necessários junto aos órgãos competentes.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata em forma de sumário, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos acionistas presentes, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, ao final deste instrumento, nos termos da ICVM 481.

8. ASSINATURAS: Mesa: MARCIO LOURES DE ARAUJO PENNA – **Presidente;** ALEXANDRE ROCHA RÍMULO - **Secretário.** Acionistas Presentes: LUCAS MARQUES PELOSO FIGUEIREDO (representado por seu procurador Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira); ANDRÉ AMARAL RIBEIRO (representado por seu procurador Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira); ISRAEL FERNANDES SALMEN (representado por seu procurador Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira); ORG INVESTMENTS LLC (representado por seu procurador Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira); ORG INVESTMENTS 2 LLC (representado por seu procurador Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira).

Acionistas Que Votaram Por Meio De Voto A Distância: NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; EP EMERGING MARKETS SMALL COMPANIES FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; CHAMPLAIN EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LLC; OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa (assinado com certificado digital):

MARCIO LOURES DE ARAUJO PENNA

Presidente

ALEXANDRE ROCHA RÍMULO

Secretário

MÉLIUZ S.A

CNPJ/ME nº 14.110.585/0001-07 | NIRE 3130011265-9

ANEXO I

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Plano de Opção de Compra de Ações da Méliuz S.A. (o “Plano” e “Companhia”, respectivamente) estabelece os principais termos e condições de outorga de opções de compra de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia (as “Opções” e as “Ações”, respectivamente), nos termos do parágrafo 3º do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”), e do Estatuto Social vigente da Companhia.

1. Objetivos do Plano

1.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir que a Companhia, após verificadas as condições expressamente determinadas pelo Conselho de Administração, possa: (a) atrair, incentivar, reter e motivar talentos; (b) alinhar os interesses de determinados Beneficiários (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo) com o sucesso das atividades da Companhia e o retorno aos seus acionistas, motivando-os, assim, a contribuir substancialmente para o sucesso e progresso da Companhia; (iii) compartilhar riscos e ganhos de suas atividades com certos Beneficiários; e (iv) conceder incentivos de longo prazo para certos Beneficiários visando a estratégia de continuidade dos negócios da Companhia.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Beneficiários. Poderão ser beneficiados com a outorga de Opções de Ações, nos termos deste Plano, os administradores, incluindo os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicados e aprovados pelo próprio Conselho de Administração, nos termos da Cláusula 3.1(c) abaixo, colaboradores e/ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia (“Beneficiários” ou “Beneficiário”). Recebida a Opção de compra de Ações, o Beneficiário deverá celebrar um Contrato de Opção (conforme definido na Cláusula 4.2), nos termos deste Plano.

3. Administração do Plano

3.1. Administração. A Assembleia Geral da Companhia será exclusivamente responsável pela aprovação, alteração, suspensão ou extinção do Plano. No entanto, obedecidas as condições gerais deste Plano, o Estatuto Social vigente da Companhia, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela correspondente Assembleia Geral que aprovar o presente Plano, a administração deste Plano competirá ao Conselho de Administração da Companhia, que terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a implantação e gerência deste Plano, incluindo poderes para:

- (a) criar e aplicar as normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos deste Plano, e a solução de eventuais dúvidas de interpretação dos termos e condições deste Plano, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) estabelecer metas de desempenho para departamentos, setores ou operações da Companhia, que não sejam apenas atreladas individualmente a um respectivo Beneficiário;
- (c) estabelecer critérios objetivos para a eleição dos efetivos Beneficiários deste Plano, bem como autorizar a outorga das Opções para eles, mediante determinação de todas as condições das Opções

outorgadas individualmente, e, caso necessário, modificar as condições das Opções de modo a adequá-las à legislação vigente;

(d) estabelecer a quantidade de Opções a serem outorgadas a cada um dos Beneficiários e/ou grupos específicos de Beneficiários, desde que observado o limite total de Ações previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

(e) aprovar a emissão de novas Ações, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, para satisfazer o exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano, independentemente de existirem ou não ações da Companhia em tesouraria que poderiam satisfazer tal exercício; e

(f) aprovar os Contratos de Opção (conforme definido na Cláusula 4.2) a serem celebrados entre a Companhia e os Beneficiários, observados os termos e condições deste Plano.

3.2. Deliberações. As deliberações sobre todas as matérias relacionadas a este Plano tomadas pelo Conselho de Administração possuem força vinculante para a Companhia.

3.3. Exceções à Competência do Conselho de Administração. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo presente Plano, (i) aumentar o limite de ações a serem outorgadas aos Beneficiários, conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo; ou (ii) sem o consentimento prévio do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer obrigações ou direitos definidos em qualquer Contrato de Opção.

4. Outorga de Ações

4.1. Outorga. Periodicamente, durante a vigência deste Plano, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Beneficiários em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos deste Plano. Cada Opção dará ao seu titular o direito de adquirir/subscrever 1 (uma) Ação.

4.1.1. O preço de exercício, prazos, condições de pagamento e condições do exercício de cada Opção serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia quando da outorga de cada Opção, observado o previsto neste Plano.

4.1.2. O pagamento do preço de exercício de cada Opção deverá ser feito pelo Beneficiário à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente a ser estipulada pela Companhia no respectivo Contrato de Opção a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário aplicável.

4.1.3. As Opções poderão ser adquiridas e/ou exercidas em uma ou mais vezes conforme a ser determinado pelo Conselho de Administração da Companhia em cada Contrato de Opção a ser celebrado com o respectivo Beneficiário.

4.2. Forma. A outorga de Opções nos termos deste Plano será oportunamente realizada mediante a celebração de um Contrato de Opção de Compra de Ações entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, os quais deverão prever, sem prejuízo de outras condições eventualmente determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) as condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; e (c) o prazo final para exercício das Opções ("Contratos de Opção").

4.2.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia, anterioridade ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas, desde que observados os termos deste Plano.

4.2.2. O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício das Opções a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação dessas mesmas Ações pelo Beneficiário.

4.3. Desvinculação da Remuneração. Não haverá qualquer desconto e/ou compensação compulsória e/ou obrigatoriedade de o Beneficiário utilizar seu salário, remuneração e/ou bônus para pagar o preço de exercício da Opção.

4.4. Inexistência de Obrigação. A outorga de uma Opção não resultará na obrigação de o Beneficiário aceitá-la ou exercê-la.

4.5. Intransferibilidade. As Opções outorgadas nos termos do presente Plano o são em caráter personalíssimo e não serão transferíveis pelos Beneficiários, sendo somente por estes exercíveis, salvo na hipótese de sucessão aplicáveis.

4.5.1. Exceção à Intransferibilidade. As Opções outorgadas nos termos do presente Plano poderão ser transferidas (i) mediante cessão pelos Beneficiários para pessoas jurídicas nas quais o próprio Beneficiário original seja titular de 100% do Capital Social e (ii) nas hipóteses de sucessão aplicáveis.

4.6. Extinção. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Plano e/ou no Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos deste Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante exercício integral nos respectivos Períodos de Vesting (conforme definidos na Cláusula 6.2 abaixo);
- (b) após decurso do respectivo prazo de vigência do exercício das Opções, a ser definido em cada Contrato de Opção, sem que o Beneficiário tenha exercido tais Opções;
- (c) mediante distrato do respectivo Contrato de Opção por suas partes e/ou de acordo com seus respectivos termos;
- (d) nas hipóteses previstas na Cláusula 7 deste Plano e/ou quaisquer outras eventualmente previstas no Contrato de Opção;
- (e) por comum acordo entre o Conselho de Administração da Companhia e o Beneficiário; e/ou
- (f) caso a Companhia seja dissolvida, liquidada, tiver sua falência decretada e/ou, ainda, pedido de recuperação (judicial e/ou extrajudicial) solenemente formulado.

5. Limite para Outorga e Ações Sujeitas a este Plano

5.1. Limite de Ações. As Opções outorgadas nos termos deste Plano poderão conferir direitos de aquisição sobre Ações representativas de até 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia

tendo como base o dia 10 de março de 2022, data na qual o limite ora estabelecido foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.1.1. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data mencionada na Cláusula 5.1 acima venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia avaliar a necessidade de ajustes no limite de ações previsto na Cláusula 5.1 acima, de modo a evitar distorções no Plano e prejuízos à Companhia e/ou aos Beneficiários.

5.2. Exercício. Com o propósito de satisfazer o exercício das Opções outorgadas nos termos deste Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração da Companhia: (a) emitir novas Ações dentro do limite do capital social autorizado; e/ou, ainda, (b) alienar Ações que estejam mantidas em tesouraria à época do exercício, conforme o caso, sujeito às disposições legais aplicáveis, incluindo normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

5.3. Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com este Plano, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei nº 6.404.

5.4. Direitos. As Ações efetivamente adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes a sua espécie, de acordo com a legislação aplicável e o Estatuto Social vigente da Companhia.

6. Exercício das Opções

6.1. Exercício. As Opções poderão ser exercidas nos dias 1º (primeiro) do mês de janeiro e/ou 1º (primeiro) do mês de julho de cada ano, observados os respectivos Períodos de Vesting previstos na Cláusula 6.2 abaixo e o Prazo Máximo de Exercício previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo ("Datas de Exercício"), total ou parcialmente, nos termos estipulados no respectivo Contrato de Opção. Caso as Datas de Exercício não sejam Dias Úteis, o Beneficiário poderá exercer a(s) Opção(ões) no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

6.1.1. Para fins deste Plano, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

6.2. Vesting. Exceto se expressamente previsto de outra forma no Contrato de Opção, as Opções outorgadas aos Beneficiários serão exercidas após devidamente apurados e verificados os seguintes períodos, nas seguintes proporções ("Períodos de Vesting"):

- (a) até 30% (trinta por cento) das Opções tornar-se-ão disponíveis e poderão ser exercidas a partir do 3º (terceiro) aniversário do Contrato de Opção aplicável, respeitado o Prazo Máximo de Exercício;
- (b) até 30% (trinta por cento) das Opções tornar-se-ão disponíveis e poderão ser exercidas a partir do 4º (quarto) aniversário do Contrato de Opção, respeitado o Prazo Máximo de Exercício; e

(c) os 40% (quarenta por cento) remanescentes das Opções tornar-se-ão disponíveis e poderão ser exercidas, no todo ou em parte, a partir do 5º (quinto) aniversário do Contrato de Opção, respeitado o Prazo Máximo de Exercício.

6.2.1. Em qualquer caso, o exercício de qualquer Opção outorgada poderá ocorrer até o 6º (sexto) aniversário do respectivo Contrato de Opção (“Prazo Máximo de Exercício”), considerando que somente poderá haver exercício de Opções nas Datas de Exercício que estejam dentro do Prazo Máximo de Exercício. A(s) parcela(s) da(s) Opção(ões) que eventualmente não venha(m) a ser exercida(s) no(s) correspondente(s) prazo(s) e condição(ões) estipulados acima caducará(ão) automaticamente, sem que seja(m) devida(s) qual(is)quer indenização(ões) ao(s) Beneficiário(s) pela Companhia.

6.3. Notificação de Exercício. O Beneficiário que desejar exercer suas Opções deverá comunicar a Companhia, por escrito, dentro do respectivo Período de Vesting e em uma Data de Exercício, indicando a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação que deverá ser anexado ao respectivo Contrato de Opção (“Notificação de Exercício”).

6.3.1. A Companhia informará ao Beneficiário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da Notificação do Exercício, pelo menos: (i) se as Ações a serem adquiridas serão as detidas em tesouraria ou se serão novas Ações a serem emitidas dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (ii) o preço de exercício total a ser liquidado; e (iii) a conta corrente a ser creditada, com base na correspondente quantidade de Opções exercidas informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição, pelo Beneficiário, das Ações objeto do exercício em conformidade com o disposto neste Plano.

6.4. Suspensão. O Conselho de Administração da Companhia poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei e/ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários e/ou prejudique a Companhia.

6.5. Direitos como Acionista. Nenhum Beneficiário tem qualquer direito ou privilégio de acionista da Companhia até que suas Ações, oriundas do exercício das Opções, sejam devidamente adquiridas e integralizadas, nos termos deste Plano e do seu respectivo Contrato de Opção, bem como até que sejam efetivamente registradas em nome do Beneficiário no escriturador das Ações da Companhia. Adicionalmente, considerando a listagem das ações da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), cada um dos Beneficiários: (i) deverá respeitar a legislação aplicável e as respectivas regulamentações da B3 e da CVM, incluindo, sem limitação, com relação à eventual vedação à negociação de ações para venda no mercado; e (ii) deverá declarar que está ciente que o Plano é uma forma de investimento no mercado de capitais, sujeito a todos os riscos inerentes a ele, sendo que a Companhia não promete ou garante qualquer lucro ou ganho pelo exercício das respectivas Opções.

6.6. Entrega de Ações. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício de uma Opção a não ser que todas as exigências contratuais, legais, estatutárias e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas pelo Beneficiário e devidamente verificadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

7. Hipóteses de Desligamento do Beneficiário e seus Efeitos

7.1. Demissão. Na hipótese de demissão do Beneficiário:

- (a) pela Companhia por justa causa, nos termos da legislação vigente e conforme vier a ser definido nos Contratos de Opção, então, todas as Opções (ainda que não exercidas ou que não tenham completado seus Períodos de Vesting na data do desligamento), de acordo com o respectivo Contrato de Opção, ficarão automaticamente extintas de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento; ou
- (b) voluntariamente pelo próprio Beneficiário ou demissão do Beneficiário pela Companhia sem justa causa, então: (i) as Opções que já tenham completado seus Períodos de Vesting e ainda não tenham sido exercidas na data do desligamento, de acordo com o respectivo Contrato de Opção, poderão ser exercidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do desligamento, sendo que após o referido prazo, tais direitos, se não exercidos, ficarão automaticamente extintos de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento; e (ii) as Opções que ainda não tiverem completado seus Períodos de Vesting na data do desligamento ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.2. Licença Não-Remunerada por Invalidez. Durante uma licença não-remunerada do Beneficiário em razão de gozo de benefício previdenciário por invalidez, nos termos da legislação aplicável e das definições constantes do respectivo Contrato de Opção, os Períodos de Vesting ainda não transcorridos ficarão suspensos pelo correspondente período da licença legal, e as Opções que já tenham completado seus Períodos de Vesting e ainda não tenham sido exercidas poderão ser exercidas nos termos deste Plano e do Contrato de Opção. Caso as autoridades previdenciárias venham a declarar que a invalidez para o trabalho ou que os problemas de saúde são irreversíveis, todas as Opções tornar-se-ão, então, imediatamente exercíveis, podendo ser exercidas pelo Beneficiário ou seus responsáveis legais no prazo de até 12 (doze) meses a contar da declaração oficial de invalidez.

7.3. Aposentadoria. No caso da aposentadoria do Beneficiário: (a) as Opções que ainda não tenham completado seus Períodos de Vesting de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data de início de sua aposentadoria, ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento; e (b) as Opções que já tenham completado seus Períodos de Vesting e ainda não tenham sido exercidas de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data de início de sua aposentadoria, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início de sua aposentadoria, observado que após tal prazo, as Opções, se não exercidas, ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.4. Licença Não-Remunerada Voluntária. Caso o Beneficiário tire licença não-remunerada voluntária, desde que devidamente autorizada pela Companhia, pelo período de até 2 (dois) anos ("Licença Não-Remunerada Voluntária"), as Opções exercíveis ou não exercíveis permanecerão válidas e aplicáveis, nos termos deste Plano e do respectivo Contrato de Opção. Após o período da Licença Não-Remunerada Voluntária, caso o Beneficiário: (a) retorne ao seu cargo, todos os termos e condições do respectivo Contrato de Opção continuarão vigentes e aplicáveis, sendo que os Períodos de Vesting e Prazo Máximo de Exercício (conforme definido no Contrato de Opção) serão automaticamente prorrogados pelo prazo correspondente ao período da Licença Não-Remunerada Voluntária; ou (b) não

retorne ao seu cargo, as Opções, se não exercidas, ficarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio e sem direito a indenização e/ou ressarcimento.

7.5. Falecimento. Diante do falecimento do Beneficiário, as Opções a ele outorgadas continuarão vigentes e aplicáveis, podendo ser exercidas, no todo ou em parte, por seu espólio, seus sucessores, e/ou herdeiros, nos termos do respectivo Contrato de Opção.

7.6. Eventos Extraordinários.

7.6.1. Alienação de Controle: Caso, durante o período de vigência deste Plano e do respectivo Contrato de Opção, os acionistas controladores da Companhia alienem, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou de operações sucessivas, um número de Ações que implique na alteração do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia, das normas da B3, do Novo Mercado e da CVM, as Opções exercíveis e ainda não exercidas ou que ainda não tiverem completado seus respectivos Períodos de Vesting na data da alteração do controle serão liberadas para serem exercidas, no todo ou em parte, pelos Beneficiários.

7.6.2. Reestruturação Societária com Extinção da Companhia: Caso a Companhia se sujeite a uma reestruturação societária que resulte em sua extinção, a Companhia deverá fazer com que a sua sociedade sucessora antecipe os Períodos de Vesting, de forma que todas as Opções cujos Períodos de Vesting ainda não tenham sido completados sejam acelerados e todas as Opções poderão ser exercidas em até 30 (trinta) dias contados da deliberação que aprovou a referida reestruturação societária, devendo o ônus do pagamento do valor final relacionado a tais Opções ser assumido pela Companhia e/ou por sua sucessora legal, conforme aplicável.

7.6.3. Reestruturação Societária com a Sobrevivência da Companhia: Nos casos de cisão parcial, ou seja, sem extinção da pessoa cindida, incorporação ou transformação envolvendo a Companhia, bem como no caso de incorporação de ações, em que a Companhia seja a sociedade sobrevivente, não haverá qualquer alteração a este Plano ou ao respectivo Contrato de Opção.

7.6.4. Dissolução/Liquidação: Caso a Companhia venha a tornar-se sujeita a dissolução/liquidação, os Períodos de Vesting serão automaticamente antecipados e os Beneficiários terão 30 (trinta) dias contados da deliberação da dissolução/liquidação para exercerem todas as suas Opções, incluindo aquelas exercíveis e ainda não exercidas, e participarem da dissolução/liquidação, sendo certo que, após o término do referido prazo de 30 (trinta) dias e independentemente de prévia comunicação expressa neste sentido pela Companhia ao Beneficiário, tal direito estará automaticamente extinto e todas as Opções não exercidas serão automaticamente canceladas.

7.7. Condições Específicas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 7.1 a 7.6 acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas nesta Cláusula 7 e estipular condições específicas adicionais no caso de desligamento de determinados Beneficiários ou ocorrência de quaisquer eventos extraordinários, estabelecendo critérios específicos relacionados à manutenção ou não das Opções, conforme o caso, conferindo tratamento diferenciado a determinado Beneficiário ou situação.

8. Prazo de Vigência

8.1. Vigência. Este Plano poderá vigorar por até 6 (seis) anos contados a partir da data da sua efetiva aprovação solene, resguardado o Prazo Máximo de Exercício previsto em cada Contrato de Opção. O término da vigência deste Plano não afetará a eficácia e validades das Opções eventualmente em vigor e outorgadas com base neste Plano, bem como nos correspondentes Contratos de Opção então celebrados com os respectivos Beneficiários.

9. Disposições Gerais

9.1. A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de realizar o cancelamento de seu registro de companhia aberta, saída do Novo Mercado e/ou de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, aquisição, alienação e/ou cisão. Os administradores da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu respectivo critério e observado o quanto disposto pelo Conselho de Administração da Companhia neste específico sentido, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade, pela substituição das Ações objeto das Opções deste Plano por ações ou quotas sociais da companhia/sociedade sucessora da Companhia.

9.2. Nenhuma disposição deste Plano ou Opção outorgada nos termos deste Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador, colaborador, empregado, prestador de serviços e/ou representante da Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), nem interferirá, de qualquer modo, no direito unilateral de a Companhia (e/ou de empresas controladas por esta última, direta ou indiretamente), a qualquer tempo e sujeito as condições legais e contratuais, interromper o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do Beneficiário ou o relacionamento profissional vigente.

9.3. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos deste Plano, do Contrato de Opção, das deliberações do Conselho de Administração com relação às Opções e ao Contrato de Opção e ao Estatuto Social da Companhia, mediante inequívoca declaração escrita a ser corroborada no respectivo Contrato de Opção, sem qualquer ressalva.

9.4. Fica estabelecido que qualquer alteração legal significativa relacionada à regulamentação das sociedades por ações, normas ou regulamentos da CVM ou B3 e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra de ações poderão levar a revisão (parcial ou integral) deste Plano.

9.5. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração da Companhia, e quando o Conselho de Administração entender conveniente, pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.